

**GESTÃO E FINANÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300011/2026:** objeto: Fornecimento de materiais clínicos e odontológicos. Data de abertura: **15/05/2026 às 9h.**

**Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300013/2026:** objeto: Fornecimento de câmaras de conservação. Data de abertura: **15/05/2026 às 9h.**

Sessão será realizada na plataforma eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Chamamento Público nº 04/2026:** objeto: prestação de serviços de Exames de diagnósticos por imagem. A partir de: **05/05/2026 às 9h.**

A íntegra dos editais está disponível no site <https://vacaria.rs.gov.br/>.

**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lisiane de Oliveira  
**Código Identificador:05BDA46B**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

MODALIDADE	OBJETO
V TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 004/2022	V TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS, VENCEDORA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2022), CON-FORME AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONSTAN-TES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE.
Alegrete, RS, 29/04/2026	<b>FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES</b> Presidente da Câmara Municipal de Alegrete

**Publicado por:**  
João Candido Graça Araujo  
**Código Identificador:5F917140**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

**ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.287/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.287/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

“INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE ALEGRIA, “PROREFIS-ALEGRIA”, A SER PROMOVIDO PELO PODER EXECUTIVO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A RECUPERAÇÃO E A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI**, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Alegria, “PROREFIS-ALEGRIA”, a ser promovido pelo Poder Executivo com o objetivo de promover a recuperação e a

regularização de créditos de natureza tributária e não tributária do Município de Alegria.

**§1º.** O programa “PROREFIS-ALEGRIA” abrange os créditos tributários e não tributários vencidos até 31/12/2025, devidos por pessoas físicas e/ou jurídicas do Município de Alegria que tenham sido constituídos em dívida ativa ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

**§2º.** O ingresso no programa “PROREFIS-ALEGRIA” dar-se-á por opção do sujeito passivo, assim entendido para os fins de que trata esta Lei, a pessoa física ou jurídica que possua débito(s) a qualquer título com o Município de Alegria, qualificada como contribuinte, responsável ou equivalente, bem como, enquadrada como terceiro interessado, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º.** O ingresso no programa “PROREFIS-ALEGRIA”, conforme o caso, considerado o montante apurado de todos os créditos, possibilitará ao sujeito passivo fazer jus à redução dos juros e da(s) multa(s) moratória(s), observada a parcela mínima de valor equivalente a 0,50 (meia) Valor de Referência Municipal – VRM, vigente na data do parcelamento, observando o quadro e às condições que seguem:

Forma de Pagamento	Percentual de Redução	
	Juros	Multas
A vista ou em até 12 parcelas desde que a primeira parcela seja no mínimo de 10% do débito.	80%	80%
Em até 24 parcelas, desde que a primeira parcela seja no mínimo de 10% do débito.	70%	70%
Em até 36 parcelas mensais e sucessivas desde que a primeira parcela seja no mínimo de 10% do débito	50%	50%

**§1º.** Para fins de pagamento parcelado, os créditos serão consolidados em conformidade com a legislação em vigor, tendo por base a data do requerimento de ingresso no programa, desde que a primeira parcela seja no mínimo de 10% do débito, sendo as parcelas atualizadas monetariamente na forma do Código Tributário do Município, com aplicação dos encargos devidos, incidindo sobre este valor o benefício de redução de multas e juros de que trata esta Lei.

**§2º.** As multas referidas no presente artigo se limitam àquelas decorrentes do inadimplemento da obrigação principal, ou seja, impostas em razão da falta de pagamento de débitos na data de seu vencimento.

**§3º.** Serão beneficiados pela lei, mas não terão o benefício dos descontos de juros e multas acima descritos, os créditos que tenham origem pelo Simples Nacional, que estão regrados pela legislação federal.

**Art. 3º.** Para auferir os benefícios dos art. 1º e 2º desta Lei, o contribuinte deverá formalizar e protocolar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento e firmar Termo de Confissão de Dívida até 01 de dezembro de 2026.

**§1º.** O requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário e deve ser dirigido à Secretária Municipal da Fazenda, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

**§2º.** As custas judiciais, os honorários advocatícios e as despesas administrativas, inclusive emolumentos, serão suportados e pagos pelo contribuinte.

**§3º.** Poderão ser incluídos os débitos já parcelados uma única vez, com pagamentos em dia ou não, cujo parcelamento deverá ser cancelado e os débitos terem seus valores originais reestabelecidos.

**§4º.** Na situação disposta no §3º deste artigo, ocorrendo novo parcelamento, haverá o abatimento de 50% do valor correspondente a multa e juros.

**§5º.** A adesão ao programa dar-se-á mediante as seguintes condições:  
**I -** O Termo de Opção ao programa “PROREFIS-ALEGRIA”, previsto no §1º do presente artigo, deverá estar acompanhado cumulativamente dos documentos abaixo indicados, apresentados em original, para fotocopia, os quais permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo de opção ao programa “PROREFIS-ALEGRIA”:

**a)** Documento de Identidade e CPF do firmatário do Termo de Opção ao programa “PROREFIS-ALEGRIA”, e do Outorgante, em caso de representação por procuração;